

PUBLICADO DOC 28/01/2006

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 201/2005

Ofício ATL nº 018, de 27 de janeiro de 2006

Ref.: Ofício SGP 23 nº 6285/2005

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2005, relativa ao Projeto de Lei nº 201/2005, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui o Regime de Promoção à Adimplência Tributária.

Sem embargo dos nobres propósitos que indubitavelmente informaram a propositura, vejo-me instado a vetá-la, em face do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Embora o direito positivo venha sendo inovado no sentido de oferecer soluções variadas de recuperação a empresas em situação financeira de risco, é intransponível, sobretudo em matéria tributária, que o funcionamento da máquina administrativa comporte, de forma imediata, a operacionalização da alteração de regras de execução, consentâneas com a legislação ora em vigor.

Ao lado dessas impossibilidades técnicas, é nítido que a concessão do bônus cadastral carece de aperfeiçoamento para os tributos subordinados ao regime de lançamento por homologação, uma vez que, não havendo disposição legal específica em outro sentido, a Fazenda Pública dispõe de cinco anos, contados do fato gerador, para pronunciar-se e exigir o que, eventualmente, ainda considere devido.

Ademais, a respeito, venho de promulgar a Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, com regras que se coadunam com a expectativa fiscal do Município, sendo que dita sistemática labora em favor do Fisco e simultaneamente desagrava o contribuinte.

Não obstante os óbices operacionais apontados, a viabilidade da medida alvitrada pela propositura poderá, futuramente, ser objeto de novos estudos, que contemplem o integral atendimento das condições necessárias à sua implementação.

São estas as razões, que, com supedâneo no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, me compelem a vetar o inteiro teor da lei decretada, reconduzindo o assunto à sempre criteriosa apreciação dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO DOC 13/05/2006

PARECER CONJUNTO Nº 0399/2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO APOSTO PELO EXMO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0201/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador José Police Neto que “institui o regime de promoção à adimplência tributária” recebeu, do Executivo, veto ao inteiro teor da lei decretada em face do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificou, ainda, o Executivo, que promulgou a Lei nº 14.129 de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, com regras que se

coadunam com a expectativa fiscal do município, sendo que dita sistemática labora em favor do Fisco e simultaneamente desagrava o contribuinte.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se pela ((NG))manutenção do veto.((CL))

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10/05/06.

J.F.Zelão – Presidente

Atílio Francisco - Relator

Abou Anni

Edivaldo Estima

Mário Dias

Noemi Nonato

PUBLICADO DOC 03/10/2006

PARECER Nº 1309/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 201/05.

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, que institui o “Regime de Adimplência Fiscal” no Município.

Tendo em vista que a Administração Pública não dispõe de pessoal suficiente para a implementação do referido Regime, e tendo em vista que esta Edilidade já aprovou a Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, cujo projeto foi enviado pelo Executivo, e que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004, a aprovação do projeto poderia acarretar graves prejuízos à Administração Pública Municipal.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/04/06.

Aurélio Nomura – Relator

José Américo

Lenice Lemos

Marcos Zerbini

PARECER Nº 399/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 201/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador José Police Neto que “institui o regime de promoção à adimplência tributária” recebeu, do Executivo, veto ao inteiro teor da lei decretada em face do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificou, ainda, o Executivo, que promulgou a Lei nº 14.129 de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, com regras que se coadunam com a expectativa fiscal do município, sendo que dita sistemática labora em favor do Fisco e simultaneamente desagrava o contribuinte.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se pela manutenção do veto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10/05/06.

J. F. Zelão – Presidente

Atílio Francisco – Relator

Abou Anni

Edivaldo Estima

Mário Dias

Noemi Nonato

